



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 39377990/2025-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.009798/2024-10

Assunto: **Autorização de residência. Indeferimento. Recurso. Decisão.**

Trata-se de apreciação recursal interposta por Lídia Margarita Verdecia Lopez, que se insurge contra a Decisão (3759316) que indeferiu seu pedido de renovação de residência (REQUERIMENTO: 202401181454244446);

Teve seu pleito negado, conforme a Decisão (37593160) datada de 26/09/2024;

Alega, em síntese, que injusta a decisão de indeferimento de seu pedido de renovação de residência, bem como diz ter enfrentado uma sucessão de erros administrativos e procedimentais no curso de sua solicitação. Menciona, ainda, que teve prejuízos imensuráveis, e que em nenhum momento teve orientação pela autoridade administrativa responsável pela análise. Ademais, diz que somente após a contratação de uma empresa especializada teve sua documentação analisada.

É a síntese do necessário.

1. Compulsando os autos do presente procedimento, verifico que a solicitante deu entrada em sua solicitação, conforme declarado pela mesma em suas razões recursais., em fevereiro de 2024;

2. Em setembro do mesmo ano teve seu pleito negado, considerando que a mesma descumpriu os normativos de regência, conforme o artigo 135, § 1º do Decreto 9.199/2017, bem como o artigo 160 do mesmo diploma de regência;

3. Importa consignar que, em todas as consultas realizadas no âmbito da URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/AM, os solicitantes são orientados quantos aos requisitos legais e regulamentares exigidos para o atendimento das solicitações feitas a esta Unidade. Neste sentido, descabida a alegação de desídia por parte dos servidores que lá exercem suas funções;

4. Ademais, toda conduta do agente público é motivada, isto é, não age ele, agente público, movido por sentimentos pessoais ou manifestações de apreço ou desapreço, fazendo uma análise técnica e legal em relação aos pleitos que lhe são solicitados. Neste sentido, o Despacho 37925226, conjugado com a Decisão anteriormente concedida (37593160), estão devidamente e perfeitamente fundamentados, indicando exatamente o motivo do indeferimento do pleito solicitado de acordo com a legislação;

5. Em relação a alegação de "prejuízos imensuráveis" que teve, a mesma descumpriu os seus deveres legais enquanto estrangeira residente no Brasil, não tendo que se falar em prejuízo por nenhum ato praticado por parte desta Polícia Federal, sendo um órgão que aplica e fiscaliza a aplicação das leis e regulamentos. Neste caso, caso tenha havido algum prejuízo, o mesmo decorreu da própria desídia da recorrente;

6. Neste diapasão, conforme a legislação supra mencionada, e as decisões e despachos supra mencionados, **INDEFIRO** o recurso interposto por Lídia Margarita Verdecia Lopez, já que em total desconformidade com a Lei e os Decretos que regem a matéria.

FRANCISCO GONÇALVES PEREZ

Delegado de Polícia Federal

Missionário respondendo pela DELEMIG/DREX/SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GONÇALVES PEREZ, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 31/01/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39377990&crc=A9FDA5FA](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=39377990&crc=A9FDA5FA).
Código verificador: **39377990** e Código CRC: **A9FDA5FA**.

Referência: Processo nº 08240.009798/2024-10

SEI nº 39377990